



CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

A **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC**, com sede na Avenida Irineu Bornhausen, 5600, Agrônômica, CEP - 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462/0001-40, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, objetivando selecionar proposta para exploração e operação do cinema do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, e Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, bem como demais normas legais federais e estaduais pertinentes.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do objeto

A presente licitação destina-se a selecionar proposta para exploração e operação do cinema localizado no interior do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado, situado na Avenida Gov. Irineu Bornhausen, nº. 5600, Agrônômica, Florianópolis/SC, com área edificada de 218,80m², com vistas ao atendimento das necessidades da FCC.

1.2 – Entrega do Envelope nº. 1 – Documentos (Habilitação) e da Proposta de Preços (Envelope nº. 2)

Data/Hora: Dia 21 de maio de 2012, até as 15:00 (quinze) horas.

Local: Protocolo da sede da FCC, já citado.

1.3 – Abertura do Envelope nº. 1 – Documentos (Habilitação)

Data/Hora: Dia 21 de maio de, a partir das 15:10 (quinze horas e dez minutos).

Local: Sala de reuniões da sede da FCC.

Após a sessão de análise de documentos (habilitação), caso todos os licitantes estejam presentes e haja desistência formal por eles de interposição de recursos, será realizada a abertura do Envelope nº. 2.

1.4 – Abertura do Envelope nº. 2 – Proposta de Preços, ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitação da FCC, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação, se tal ocorrer.

1.5 – Da execução da licitação

O processamento da licitação pela FCC será na qualidade de Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às suas necessidades.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Participam desta concorrência quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – licitantes em consórcio;

2.2.2 – licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 – licitantes punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 – licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – licitantes cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

2.3 – A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.4 – Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

2.4.1 – se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente concorrência, em nome da licitante;



2.4.2 – se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os Documentos de Habilitação (envelope nº. 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº. 2) deverão ser apresentados em envelopes fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificado com etiqueta conforme o **Anexo VII**.

3.2 – Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo VII**.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1

4.1 – Os Documentos de Habilitação, em uma via, preferencialmente, numerada sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, acompanhados de rol de documentos que deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação da FCC; ou
- d) Exemplar da publicação no Diário Oficial.

4.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação da FCC.

4.2 – A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº. 1) pelas licitantes, é constituída de:

4.2.1 – Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de licitante individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao objeto desta licitação, ou seja, exploração do ramo de cinema;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 – Regularidade fiscal e trabalhista representada por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizado mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. Caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.2.1 – Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.



4.2.2.2 – Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos na rede *Internet*, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação da FCC, na fase de habilitação.

4.2.3 – Qualificação econômico-financeira demonstrada através de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprovem a boa situação financeira da licitante, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) As licitantes recém-constituídas que ainda não possuem balanço exigível deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

a.2) As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional que não possuem balanço patrimonial deverão apresentar resumo de suas demonstrações contábeis assinada por contador, legalmente habilitado, elaborado de forma a possibilitar o cálculo do Índice de Liquidez Geral e Grau de Solvência, constantes da alínea “c” desse subitem;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

c) A boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c.2) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.3) os índices acima deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

d) declaração de que a empresa atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, que trata do trabalho de menores, conforme modelo objeto do **Anexo IX**.

e) No caso de microempresa ou empresas de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentar declaração de que se enquadra nesta categoria jurídica empresarial, e que não está dentre as exceções do § 4º, do art. 3º, conforme modelo do **Anexo X**.

e.1) A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo X** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

f) Declaração de recebimento de documentos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;

g) declaração habilitatória, conforme modelo constante do **Anexo XIII**;

h) declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo objeto do **Anexo XVI**;

i) declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do **Anexo XVII**;

4.2.4 – Qualificação técnica representada por:



a) Declaração de que a empresa possui em seu quadro, no mínimo, 1 (um) profissional legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao órgão representativo e competente da classe, que será o responsável técnico pela operação do cinema;

a.1) a declaração deverá conter o nome, CPF ou RG, número de registro no respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

a.2) o vínculo do profissional com o licitante deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro do profissional na carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da licitante, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, ou ainda, notas fiscais autenticadas de prestação de serviços do profissional para a licitante;

a.3) na hipótese do responsável técnico, indicado para os serviços, ser também o sócio da empresa proponente, o vínculo com a mesma deverá ser comprovado por meio de contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando atividades pertinentes e compatíveis aos serviços de operação de sala de cinema;

c) Declaração de visita técnica às instalações do Cinema do CIC, conforme **Anexo XI**;

c.1) O pedido de visita deverá ser efetuado no horário das 13:00 às 19:00, pelo telefone (48) 3953-2355, até o quinto dia útil anterior à data de entrega dos envelopes de habilitação e de propostas de preços;

c.2) A visita poderá ser realizada, observado o prazo para o agendamento prévio mencionado na alínea c.1, até às 19:00 horas do terceiro dia anterior à data de entrega dos envelopes.

c.3) O atestado de visita será assinado por servidor da FCC que acompanhará o representante legal da licitante interessada durante a vistoria, onde este tomará conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços, bem como das condições existentes para execução dos mesmos;

d) Declaração de que tomou conhecimento das condições locais para realização dos serviços, na forma do modelo que constitui o **Anexo XIV**;

e) Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do **Anexo IX**;

f) Apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) cartas e/ou atestados de capacidade técnica emitidas por empresas distribuidoras de filmes;

g) Apresentação de declaração que comprove experiência superior a 01(um) ano em termos de exibição de películas (filmes) por meio de projetores digitais ou declaração que evidencie experiência superior a 10(dez) anos em termos de exibição de películas(filmes) por meio de projetores em 35 mm;

h) Apresentação de declaração de que exibiu, no mínimo e no total, mais de 100 (cem) filmes “curtas” e/ou filmes de arte, fora do grande circuito comercial;

i) Comprovação de registro (cadastro) junto a Agência Nacional de Cinema (ANCINE);

j) Comprovação de registro (cadastro) junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – (ECAD).

4.2.5 - Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

4.2.5.1 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas de apresentação de determinados documentos de habilitação deverão anexar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

4.2.5.2 - Sob pena de inabilitação, dos documentos a que se refere o subitem 4.2 deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e o respectivo endereço, observando que:

a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome desta;

b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome desta;

c) se nos documentos contar expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos da licitante, matriz e filial(is), serão considerados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, independente da inscrição no CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2

5.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações e condições para a concessão de direito real de uso remunerado, com prestação dos serviços, constantes do **Anexo I** (termo de referência) deste edital, devendo obrigatoriamente ser digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma



nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou fac-símile e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente, em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

5.1.1 – A proposta, apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

- a) modalidade e o número desta licitação;
- b) descrição do objeto (conforme Formulário Proposta – Anexo II), observadas as especificações e condições mínimas relacionadas nos Anexos I ao VI;
- c) discriminação do percentual a ser aplicado sobre o faturamento, para repasse de recursos à licitante, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- d) não serão admitidos percentuais simbólicos ou impraticáveis para o objeto da presente licitação.
- e) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes, sendo considerado prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação, com a concordância expressa do licitante.

5.2 – Demais condições da proposta

5.2.1 - A proponente deverá observar que o valor mínimo mensal a ser repassado na forma da lei será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou o produto do percentual a ser proposto sobre o faturamento, **sendo considerado aquele que for maior**, pelo uso das dependências e instalações, nos termos deste edital e seus anexos, sendo composto por:

- a) concessão de direito real de uso remunerado do espaço, equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o faturamento, controlado através da bilhetagem das sessões;
- b) consumo de água, energia elétrica e taxa de coleta de resíduos, decorrentes da concessão de uso, conforme art. 5º da Lei nº. 14.593, de 23 de dezembro de 2008.

5.2.2 - dos preços cotados deverão estar exclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como, limpeza interna do cinema, direitos autorais das obras exibidas, manutenção e fornecimento do servidor e do *player* digital, divulgação da programação, promoção, salário do pessoal técnico de projeção e dos bilheteiros, incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas e demais custos relacionados à operação do cinema, bem como outros considerados necessários à realização dos serviços, inclusive deduções e quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Em suma: o valor mínimo a ser repassado será o que se refere o item 5.2.1 acima, sem qualquer tipo de abatimento.

5.2.3 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telegrama, aerograma, fac-símile, *e-mail* ou similar, nem aquelas apresentadas após a data e horário aprazados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta Licitação.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os envelopes serão abertos em sessão pública a ser realizada na data mencionada neste edital, pela Comissão Permanente de Licitação da FCC.

6.2 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação da FCC, referentes ao presente edital, serão divulgadas resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – Análise dos documentos de habilitação

7.1.1 – Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação da FCC, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim.

7.1.2 – Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.1.3 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3.1 – Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação da FCC.



7.1.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à FCC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.2 – Julgamento das propostas de preços

7.2.1 – As propostas de preços serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação da FCC, que julgará classificadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim.

7.2.2 – Serão abertas somente as propostas de preços das empresas licitantes declaradas habilitadas.

7.2.3 – Abertas as propostas de preços, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação, na forma da legislação vigente.

7.2.4 – Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) não atenda as condições estabelecidas nesta licitação, em seus anexos e na legislação que disciplina a matéria;
- b) fixe condicionantes para a prestação dos serviços;
- c) omita, indefina ou apresente irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- d) ofereça preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por intermédio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto licitado;
- e) deixe de apresentar o valor, em termos percentuais;
- f) desatenda ao modelo especificado no **Anexo II**.

7.2.5 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar o melhor percentual dentre as classificadas.

7.2.5.1 – No julgamento das propostas a CPL levará em consideração o critério de melhor percentual obedecidas as normas e condições do edital e seus anexos, e os dispositivos legais, que corresponderá às melhores vantagens para a FCC, pela concessão de direito real de uso remunerado do espaço.

7.2.5.2 – A análise das propostas das licitantes será realizada em recinto fechado, restringindo-se aos membros da CPL. Serão analisados e conferidos os preços (percentuais) e a exequibilidade das propostas.

7.2.5.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais. Neste caso:

- a) serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o extenso.

7.2.6 – Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pela mesma Comissão, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

7.2.7 – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.7.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do *caput* do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da referida lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da LCP nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.8 – O disposto no subitem 7.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.2.9 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.10 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo determinado pela CPL da FCC, sob pena de preclusão.

7.3 – Concluído o julgamento, será:

7.3.1 – elaborado mapa comparativo de preços, destacando-se, apenas, o valor global de cada proposta.

7.3.2 – emitido parecer indicando as propostas classificadas por ordem crescente e/ou desclassificadas.

7.3.3 – divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

7.3.4 – feita a adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente após a decisão classificatória, esgotados os prazos dos recursos administrativos, na forma fixada.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – A celebração do contrato será formalizada pela FCC à licitante vencedora do certame, consoante a minuta que constitui o **Anexo XII**, desta concorrência.

8.2 – Convocação para assinatura do contrato

8.2.1 – Transcorrido o prazo recursal e homologado o processo licitatório, a FCC convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de Contrato.

8.2.2 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela FCC.

8.2.3 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a FCC poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar instrumento em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

8.2.4 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora de assinatura do contrato, a FCC cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste Edital.

8.3 – Da vigência do contrato

8.3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, caso seja conveniente para o órgão concedente, na forma do art. 57, § 2º., da Lei nº. 8.666/93, até o limite previsto.

8.3.2 – O contrato firmado poderá ser rescindido pela concedente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.3 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante vencedora são as previstas neste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, no contrato e demais normas aplicáveis.

8.4 – Da execução do contrato

8.4.1 – São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, como os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.4.2 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da FCC, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da FCC.

8.5 – Da alteração do contrato

O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas na legislação aplicável.

8.5.1 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.5.2 – nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.6 – Dos serviços contratados e executados

A fiscalização, aceitação e rejeição pela FCC dos serviços executados pela licitante vencedora e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido no contrato.



8.7 – Critério de reajuste dos preços contratados

O contrato terá seus preços reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Fundação Catarinense de Cultura - FCC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, por intermédio de um de seus mandatários, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as incumbências relacionadas no **Anexo IV** deste edital.

9.2 – A fiscalização a ser exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3 – A contratada deverá manter preposto, aceito pela FCC, durante o período de vigência do contrato de concessão de direito real de uso remunerado do espaço do Cinema do CIC, para representá-la na execução dos serviços que serão contratados.

9.4 – O mandatário da FCC anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, e encaminhará à Presidência da FCC relatórios mensais sobre o comportamento do contrato, tais como eventuais comentários sobre a qualidade dos serviços prestados, sendo permitida a sugestão de multas por infrações cometidas pela contratada, sempre muito bem fundamentadas.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

10.1 – Cabe à Fundação Catarinense de Cultura - FCC:

- a) encaminhar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, arcando com os respectivos gastos;
- b) permitir o livre acesso dos colaboradores da contratada ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da FCC;
- c) colocar à disposição da contratada todos os móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade, listados no **Anexo V**;
- d) disponibilizar água, energia elétrica e cabeamento para instalação de telefone, rede lógica e outras necessidades logísticas;
- e) indicar formalmente um ou mais mandatários para a fiscalização da qualidade dos serviços prestados e comparação com os preços dos ingressos praticados no mercado de Florianópolis;
- f) fiscalizar os serviços, mediante **Relatório Mensal de Ocorrências** (na forma do **Anexo IV**), elaborado pelo(s) mandatário(s), onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- h) entregar à contratada cópia do contrato, após os devidos registros;
- i) ser a responsável pelos seguintes custos: energia elétrica, ar condicionado, *Internet*, limpeza da área externa, dos banheiros (com fornecimento dos insumos). Também a vigilância e a segurança da área externa.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)

11.1 – Cabe à contratada (concessionária):

- a) prestar os serviços com base nas especificações constantes no **Anexo I**;
- b) fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios não disponibilizados pela FCC, relacionados no **Anexo VI**, e de outros que forem necessários ao pleno funcionamento do Cinema do CIC;
- c) responsabilizar-se pela preservação, manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios disponibilizados pela FCC, mencionados no **Anexo V**, bem como pelas dependências físicas do Cinema do CIC;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações sociais, comerciais, fiscais, pelo controle de qualidade dos serviços, bem como pelos bens e instalações do Cinema do CIC, conforme definido no **Anexo III**;
- e) arcar com todas as despesas relacionadas com o objeto contratado, quer diretas e/ou indiretas, independente do tipo e origem;
- f) apresentar relatório, com especificação por dia e sessão, com totalizador mensal dos ingressos emitidos relativos ao Cinema do CIC;



- g) arcar com a limpeza da área física interna do Cinema do CIC, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, bem como a manutenção das áreas destinadas ao cinema;
- h) observar que as despesas efetuadas pelos servidores da FCC serão saldadas à vista (em moeda corrente), ficando a critério da concessionária aceitar outras formas de pagamento;
- i) no caso de rescisão contratual, devolver as instalações do Cinema do CIC nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas;
- j) respeitar as demais responsabilidades determinadas pelo edital e seus anexos, assim como a legislação que disciplina a matéria.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos desta concorrência perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e proposta.

12.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de petição dirigida à Presidência da Comissão Permanente de Licitação da FCC, protocolado no endereço expresso no preâmbulo deste edital.

13.2 – Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de fac-símile ou *e-mail*, por intermédio de petição dirigida à Presidência da Comissão Permanente de Licitação da FCC, sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento. A não observância às normas anteriormente estabelecidas implica na desconsideração da petição enviada por fac-símile ou *e-mail*.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, a FCC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano à FCC ou a terceiros;

14.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, implicará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.4 – Assinado o contrato, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar o atendimento ao público no Cinema do CIC.

14.5 – Serão cobradas ainda as seguintes multas contratuais:

- a) de 0,2% (zero, dois por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor da parcela mensal, por não cumprimento do disposto na cláusula quarta do contrato, ou pelo não atendimento da falta apontada no relatório mensal, no prazo estabelecido;
- b) 0,33% (zero, trinta e três por cento) para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato, limitado a 9,9% (nove, nove por cento) do valor total contratado, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula sexta do contrato;
- c) 1% (um por cento) do valor do contrato, em caso de não observância do estabelecido nos Anexos I e III do edital;
- d) 1% (um por cento) do valor do contrato, pela não apresentação, até o 15º (décimo quinto) dia, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, constantes do Anexo IV do edital;
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso no início do atendimento ao público, previsto no inciso II, da cláusula décima quinta do contrato;



f) 10% (dez por cento) sobre o valor dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com o levantamento elaborado pela FCC, caso a concessionária descumpra o constante nos incisos I, II e III, da cláusula décima terceira do contrato;

g) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento, pela concessionária, total ou parcial das cláusulas contratuais e editalícias que impliquem na extinção culposa do contrato, além das demais sanções permitidas em lei.

14.6 – Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou fazer e/ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato injustificadamente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer produtos e serviços em desconformidade com o especificado;

h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos e serviços recusados pela FCC;

i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

14.7 – A licitante poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos em que a FCC, após análise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;

14.8 – A licitante deverá observar que:

a) as multas previstas no subitem 14.5 serão cobradas da concessionária após notificação da FCC. Neste caso, a concessionária estará obrigada a fazer o(s) recolhimento(s) aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial;

b) a punição definida no subitem 14.6 será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição;

c) a punição definida no subitem 14.7 será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) as penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

e) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades, conforme estabelecido na legislação federal e estadual que rege a matéria;

f) na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

g) além das penalidades acima citadas, a concessionária ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação da FCC ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

15.2 – A não impugnação desta licitação, na forma do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.

15.3 – Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

15.4 – Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência.

15.5 – O edital e seus anexos, relativos a esta concorrência, poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ser adiado ou prorrogado o prazo para recebimento e/ou de a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e de proposta de preços.

15.6 – A FCC poderá revogar a presente concorrência por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 – O endereço para informações e esclarecimentos é: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - Comissão Permanente de Licitação – avenida Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica, CEP - 88.025-202, Florianópolis (SC), fone e fax (48) 3953-2300, horário de atendimento das 13:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira. O endereço eletrônico é “licitacao@fcc.sc.gov.br” e o site é “www.fcc.sc.gov.br”.

15.8 – Este edital e seus anexos poderão ser acessados no site www.portaldecompras.sc.gov.br, ou ainda ser obtidos na sede da FCC no endereço e horários mencionados no subitem 15.7 acima mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, a ser recolhida em favor do Estado de Santa Catarina/Fundação Catarinense de Cultura – FCC, em qualquer banco conveniado, através do formulário DARE-SC, com o código de receita nº. 3816 (outras receitas), emitido através do site “www.sef.sc.gov.br” – sistema de administração tributária.

15.9 – A FCC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

15.10 – Qualquer esforço por parte de uma licitante, para influenciar o processo de licitação ou a decisão de adjudicação, poderá resultar na rejeição de sua proposta.

15.11 – A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em ato público.

15.12 – Lavar-se-á ata circunstanciada de todas as reuniões da CPL, que será assinada pelos seus membros e, de forma facultativa, pelas licitantes presentes.

15.13 – A ausência de proponente em sessão da CPL, em quaisquer das fases da licitação, não impedirá que ela se reúna.

15.14 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação (nº. 1) e proposta de preços (nº. 2), não serão fornecidos às licitantes ou a quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado, obedecidas as fases distintas da licitação.

15.15 – Somente poderão se manifestar, no decorrer das reuniões, em todas as fases da licitação, as licitantes que, comprovadamente, possuem representação legal, devida e formalmente identificadas, de acordo com o modelo de credenciamento, a que se refere o Anexo XV, na forma prevista neste edital. Demais interessados poderão estar presentes nas sessões desde que não tumultuem o procedimento pois, do contrário, os trabalhos serão suspensos até que se retirem do local.

15.16 – Fica assegurado à Fundação o direito de transferir, suspender, anular, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, dando conhecimento aos interessados, por uma conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso caiba aos participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei.

15.17 – Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das licitantes, integrantes ou não do quadro de servidores da Fundação.

15.18 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

15.19 – Ao receber cópias deste edital, as empresas interessadas deverão indicar à CPL o endereço para quaisquer correspondências, com número de telefone e fax, e *e-mail*.

15.20 – A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais normas aplicáveis, e especificamente aos termos deste edital.

15.21 – O material das licitantes habilitadas ficará retido na Fundação e fará parte do processo licitatório, sob a guarda da área competente.

15.22 – Ocorrendo qualquer mudança no padrão monetário nacional, serão efetivadas alterações no contrato objetivando a sua adequação.

15.23 – Poderão ser solicitadas de qualquer das licitantes informações complementares a critério da CPL, devendo tanto o pedido quanto a resposta ser feito por escrito, por qualquer meio, mas nenhuma alteração na substância da proposta será solicitada, oferecida ou permitida.



15.24 – Os gastos decorrentes da publicação e/ou registro do contrato e termos aditivos correrão por conta da Fundação.

15.25 – A documentação das empresas nacionais e estrangeiras estabelecidas no Brasil deverá ser apresentada no idioma português, que é o oficial da licitação e do subsequente contrato.

15.26 – Aos servidores, às licitantes e à Fundação, que no transcurso do processo licitatório e na execução do contrato praticarem qualquer ato caracterizado como crime nos termos da lei, serão imputadas as penas definidas para cada caso.

15.27 – Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras e serviços, as pessoas indicadas no art. 9º. e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.28 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Fundação poderá solicitar que as licitantes estendam o prazo para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas, serão feitas por escrito, por meio de carta, telex, telegrama ou *fac-símile*, podendo a licitante recusar a solicitação; se concordar, não será solicitado ou permitido modificar sua proposta.

15.29 – As propostas, e toda correspondência e documentos relacionados com ela, trocados entre a licitante e a Fundação, deverão ser redigidos em português. Documentos acessórios e literatura impressa fornecida pela licitante poderão ser apresentados em outro idioma, desde que acompanhados por uma correta tradução das passagens pertinentes para o idioma português. Nesse caso, para fins de interpretação da proposta, a tradução para o português prevalecerá.

15.30 – Nenhuma informação relativa ao exame, esclarecimento, avaliação, comparação das propostas e recomendações para adjudicação do contrato será divulgada às licitantes ou a qualquer outra pessoa que não esteja oficialmente vinculada a esse processo, até que a vencedora seja anunciada.

15.31 – Qualquer esforço por parte de uma licitante, para influenciar o processo de licitação ou a decisão de adjudicação, poderá resultar na rejeição de sua proposta.

15.32 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL.

15.33 – Os documentos relacionados a seguir integram esta concorrência:

Anexo I – Termo de referência - especificação da concessão de uso remunerado e da prestação dos serviços;

Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta de preços;

Anexo III – Responsabilidades da empresa concessionária;

Anexo IV – Relatório Mensal de Ocorrências;

Anexo V – Relação de bens que serão cedidos pela FCC à concessionária;

Anexo VI – Relação de bens que serão disponibilizados pela Concessionária;

Anexo VII – Identificação dos envelopes;

Anexo VIII – Modelo de declaração (recebimento de documentos);

Anexo IX – Modelo de declaração (trabalho de menores);

Anexo X – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

Anexo XI – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo XII – Minuta do contrato;

Anexo XIII - Modelo de declaração habilitatória;

Anexo XIV - Modelo de declaração de conhecimento das condições locais;

Anexo XV - Modelo de credenciamento;

Anexo XVI - Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses;

Anexo XVII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

15.34 – É eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 16 de abril de 2012.

Joceli de Souza

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura - FCC



ANEXO I - CONCORRÊNCIA N.º 027/2012 - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Destina-se a selecionar proposta para exploração e operação do Cinema do CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O espaço físico destinado à prestação dos serviços está localizado no interior do Centro Integrado de Cultura (CIC), situado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, n.º 5600, Agronômica, Florianópolis (SC), com área edificada de 218,80m² (duzentos e dezoito vírgula oitenta metros quadrados), com vistas ao atendimento das necessidades da **CONCEDENTE**.

3 – AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADOS

De acordo com a Lei n.º. 14.593, de 23 de dezembro de 2008, que “autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado”.

4 – ATENDIMENTO

As sessões do Cinema do CIC serão em todos os dias da semana. O horário será, em princípio, às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos) e às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), podendo haver exhibições extras, de acordo com a demanda, em finais de semana e em feriados. Nos dias de expediente normal, as sessões extras serão realizadas somente com o consentimento prévio e expresso da **CONCEDENTE**.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA POTENCIAL DE INGRESSOS VENDIDOS

O número provável de ingressos do cinema a serem vendidos, diariamente, deverá ser calculado pela licitante levando-se em conta os dados levantados na visita técnica.

6 – PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

O valor do ingresso para o Cinema do CIC deverá, no mínimo, ser inferior a 20 (vinte) por cento do preço praticado nos finais de semana nos cinemas do circuito comercial do Município de Florianópolis, por pessoa, para exibição em 2D.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO DO CINEMA DO CIC

- a) a **CONCESSIONÁRIA** utilizará, obrigatoriamente, o nome de fantasia “CINEMA DO CIC”;
- b) o fornecimento de todas as logomarcas será feito pela **Fundação Catarinense de Cultura – FCC**;
- c) o direito de uso do nome de “CINEMA DO CIC” é dado pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, enquanto durar o contrato;
- d) o link de Internet será fornecido e por conta da **CONCEDENTE**, na sala de projeção, com IP fixo;
- e) a **CONCESSIONÁRIA** será a responsável por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como, limpeza interna do cinema, direitos autorais das obras exibidas, manutenção e fornecimento do servidor e do *player* digital, divulgação da programação, promoção, salário do pessoal técnico de projeção e dos bilheteiros, incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas e demais custos relacionados à operação do cinema, bem como outros considerados necessários à realização dos serviços, inclusive deduções e quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Em suma: o valor mínimo a ser repassado será o que se refere o item 5.2.1 do edital desta concorrência, sem qualquer tipo de abatimento;
- f) a **CONCESSIONÁRIA** proporá à **CONCEDENTE** a relação das obras a serem exibidas, devendo esta se manifestar num prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento formal da programação sugerida. A não manifestação da **CONCEDENTE** no prazo previsto ensejará à **CONCESSIONÁRIA** a anuência daquela em relação à programação proposta;
- g) a **CONCESSIONÁRIA** poderá exibir propaganda antes da exibição das obras, com o tempo máximo de 3 (três) minutos, bem como o máximo de 3 (três) *trailers*;



- h) a **CONCESSIONÁRIA** poderá exibir no máximo 3 (três) vinhetas de divulgação de patrocinadores e apoiadores, quer eles sejam públicos e/ou privados, além das do Governo do Estado, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, da Fundação Catarinense de Cultura e do Cinema do CIC;
- i) a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar-se de redes sociais para divulgar o Cinema do CIC, tais como Facebook, Twitter e outras do gênero, bem como do site de sua veiculação. Também deverá utilizar-se do site da **CONCEDENTE**, para divulgar a programação do Cinema do CIC;
- j) a **CONCESSIONÁRIA** poderá enviar *newsletter* por *e-mail*, para divulgação da programação do Cinema do CIC;
- k) a **CONCESSIONÁRIA** exibirá no Cinema do CIC apenas filmes do gênero “cine cult,” (cine arte), não sendo autorizada a passar filmes do circuito comercial.

8 – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- a) a **CONCESSIONÁRIA** receberá as instalações, os equipamentos e o mobiliário a ser cedido (discriminados no **Anexo V**), após a realização de vistoria pelas partes interessadas;
- b) será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento dos equipamentos e utensílios complementares ao funcionamento do Cinema do CIC, oferecendo, obrigatoriamente, no mínimo os itens discriminados no **Anexo VI**.

9 – DO USO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CINEMA DO CIC PELA CONCEDENTE

- a) Mediante prévio consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a **CONCEDENTE** utilizar as instalações e equipamentos do Cinema do CIC, nos horários estabelecidos para as sessões;
- b) Até 00:15 (quinze minutos) antes do início das sessões programadas, poderá a **CONCEDENTE** utilizar as instalações do Cinema do CIC, em ações relacionadas com as suas incumbências legais, sem a necessidade de obter autorização da **CONCESSIONÁRIA**. Neste caso, a **CONCEDENTE**, após o uso do espaço, deverá entregar à **CONCESSIONÁRIA** em plenas condições de uso.

10 – DAS CORTESIAS

Semanalmente, a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará à **CONCEDENTE**, 10 (dez) ingressos a título de cortesia para que esta faça distribuição, segundo os seus interesses.

11 – DIVULGAÇÃO DE LOGOMARCAS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logomarcas do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, da Fundação Catarinense de Cultura e do Cinema do CIC, na forma dos modelos que serão fornecidos pela **CONCEDENTE**.

12 – ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PELA CONCESSIONÁRIA

- a) A **CONCESSIONÁRIA** poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para melhor usufruto do Cinema do CIC por parte de seus empregados, associados, colaboradores, clientes e outros. Neste caso, não haverá a necessidade de prévio e formal consentimento da **CONCEDENTE**, cabendo no entanto e qualquer responsabilidade com o objeto à **CONCESSIONÁRIA**, eximindo-se a **CONCEDENTE** de qualquer tipo, independente da sua origem, tipo e forma;
- b) Eventuais descontos que forem concedidos pela **CONCESSIONÁRIA**, fruto das parcerias estabelecidas, não significará, em hipótese alguma, a redução dos pagamentos que serão devidos à **CONCEDENTE**, em função do objeto ora licitado e que consta do respectivo edital e anexos.

Florianópolis/SC, 16 de abril de 2012.

Joceli de Souza
Presidente/FCC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

..... de de 2011 (local e data).

À

Comissão Permanente de Licitação da
Fundação Catarinense de Cultura – FCC
Florianópolis – SC

Prezados Senhores:

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta de preços, que perfaz o percentual de
(.....),
pelo uso das instalações, equipamentos e mobiliário da dessa Fundação relacionados com a exploração e
operação do cinema localizado no interior do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito
real de uso remunerado, situado na Avenida Gov. Irineu Bornhausen, n.º. 5600, Agrônômica, Florianópolis/SC,
com área edificada de 218,80m², na forma do edital da concorrência n.º. 027/2012.

Vale ressaltar que:

1. nos preços apresentados já estão inclusos todos os tributos e demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, relacionados com a plena execução do objeto licitado;
2. o período de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, corridos e contados a partir da data limite para sua apresentação;
3. esta Empresa se responsabiliza pela plena execução do que foi ofertado e aceita integralmente e sem reservas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
assinatura do representante legal

nome:

cargo:

documento de identidade:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço;



ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

1 – Dos serviços:

- a) prestar os serviços de cinema observando os indicadores básicos e demais especificações contidas no edital e seus anexos;
- b) afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos ingressos do Cinema do CIC, devidamente aprovada pela FCC, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- c) efetuar, em princípio uma vez por semestre, junto à clientela do Cinema, uma pesquisa de opinião visando apurar o grau de satisfação do público em relação aos serviços prestados, encaminhando os resultados à FCC, para análise e providências que couber;
- d) não praticar atos de comércio diferentes dos especificados nesta licitação, sendo expressamente proibida a venda de produtos de qualquer natureza nas dependências do Cinema e/ou das instalações do CIC;
- e) comunicar à FCC, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) não subcontratar totalmente os serviços objeto desta concorrência;
- g) observar que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se prévia e expressamente autorizada pela FCC;

2 – Do quadro de colaboradores:

Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) fornecer à FCC, antes de iniciar a exploração e operação do Cinema do CIC, na forma do contrato a ser assinado, a relação nominal da equipe responsável pelos serviços, informando previamente e por escrito à FCC qualquer alteração nessa relação;
- b) indicar o nome de seu preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à FCC;
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, independente da esfera;
- d) manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que se mantenham sempre limpos e asseados, devendo observar as recomendações e normas fixadas pelos órgãos fiscalizadores;
- e) substituir imediatamente o colaborador julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FCC, ou, ainda, que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do Cinema do CIC;
- f) manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares da FCC, porém sem qualquer vínculo empregatício para com ela;
- g) substituir imediatamente qualquer um deles, mesmo o preposto, quando considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FCC;
- h) respeitar as normas e os procedimentos, quanto à segurança interna do Centro Integrado de Cultura (entrada/saída de pessoal e material);
- i) manter, no quadro de pessoal, colaboradores capazes de atenderem aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo acatar a sugestão da FCC quando esta constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- j) atribuir ao seu preposto as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos colaboradores, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da FCC, incumbida de fazer a supervisão dos serviços;
- k) observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere as normas de segurança e medicina do trabalho;
- l) não contratar, sob qualquer hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal da FCC durante a execução dos serviços mencionados, ou integrante de qualquer esfera da Administração Pública.



3 – Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o seguinte:

- a) proceder ao recolhimento, na forma da lei, do valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou o produto do percentual a ser proposto sobre o faturamento, **sendo considerado aquele que for maior**, pelo uso das dependências e instalações, nos termos deste edital e seus anexos, sendo composto por:
 - a.1) concessão de direito real de uso remunerado do espaço, equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o faturamento, controlado através da bilhetagem das sessões;
 - a.2) consumo de água, energia elétrica e taxa de coleta de resíduos, decorrentes da concessão de uso, conforme art. 5º da Lei nº. 14.593, de 23 de dezembro de 2008;
- b) ressarcir a FCC quanto a eventuais custos que incorrer com o uso dos serviços de telefonia fixa ou manter, às suas expensas, uma linha mediante contrato direto com a operadora de sua preferência;
- c) a existência da fiscalização da FCC, de modo algum diminui ou altera a sua responsabilidade perante os órgãos governamentais, na prestação dos serviços a serem executados;
- d) cumprir, por meio de supervisão rigorosa, as exigências da vigilância sanitária, inclusive quanto aos exames periódicos de seus colaboradores. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, bem com em decorrência de auto de infração (multa), o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se, imediatamente, as demais providências cabíveis.
- e) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) responder pelos danos causados diretamente à FCC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela FCC;
- h) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da FCC quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante a execução dos serviços;
- i) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a FCC;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FCC;
- k) entregar, quando solicitado pela FCC, a comprovação de recolhimento do INSS, do FGTS ou de outros tributos relacionados aos seus colaboradores;
- l) assumir todo e qualquer encargo de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- n) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- o) a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FCC, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a FCC;
- p) responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros tipos de liberações perante os órgãos competentes, necessários ao funcionamento do Cinema do CIC;
- q) indenizar a FCC ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus colaboradores, prepostos ou fornecedores.

4 – Do controle de qualidade e higienização da área do Cinema do CIC, de acordo com o objeto licitado:

4.1 – Dos colaboradores:

O pessoal deverá ser devidamente uniformizado, com calçados fechados antiderrapantes e demais acessórios, quando considerados imprescindíveis para a prestação dos serviços licitados.



4.2 – Da higienização da área do Cinema do CIC:

- a) as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas com frequência;
- b) usar nas operações de higienização produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes;
- c) as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente local, se for o caso;
- d) manter a sala do Cinema do CIC em condições rigorosas de higienização e limpeza, bem como dos pisos, paredes, janelas, portas e demais áreas internas do local;
- e) todo o material necessário à limpeza, higiene e conservação dos utensílios, mobiliários e equipamentos do Cinema do CIC será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5 – Dos bens e das instalações

Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

5.1 – Dos bens disponibilizados pela FCC:

- a) a guarda e a responsabilidade dos bens constantes no **Anexo V** deste edital, que os devolverá findo o prazo de vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca/padrão e qualidade, de forma a não interromper a prestação dos serviços;
- b) no ato da assinatura do contrato, receber os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da FCC, colocados à disposição, assinando o respectivo “**Termo de Recebimento e Responsabilidade**”, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram disponibilizados, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal deles;
- c) responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, tomadas, lâmpadas e outras relacionadas com o uso do objeto, arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
- d) realizar até o último dia do prazo de vigência do contrato, revisão nos equipamentos, instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como uma limpeza geral nas dependências, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades relacionadas com o objeto;
- e) observar que a retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da FCC somente poderá ser realizada após prévia e expressa autorização desta, ante a comunicação formal efetuada à FCC por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) disponibilizar ao serviço de segurança da FCC, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do Cinema do CIC;
- g) substituir qualquer equipamento/utensílio cujo uso a FCC considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades e exigências estabelecidas.

5.2 – Dos bens e utensílios disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA:

- a) fornecer todos os utensílios e equipamentos discriminados no **Anexo VI**, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Cinema do CIC, bens que pertencerão ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) submeter à aprovação da FCC folders e amostras dos equipamentos e utensílios complementares e materiais a serem utilizados, facultando-lhe a possibilidade de solicitar a substituição daquele julgado inadequado ou em desacordo com as especificações propostas;

5.3 – Das considerações gerais, responsabilizar-se pela:

- a) guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam eles de propriedade da FCC ou não;
- b) manutenção, por conta própria, das áreas internas do Cinema do CIC, mantendo-as rigorosamente limpas e arrumadas, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela FCC, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- c) manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para a FCC, cujos serviços deverão ser aprovados por esta, preliminarmente;
 - c.1) os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à FCC;

c.2) decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões à FCC, fica esta autorizada a contratar os serviços necessários e a cobrar da **CONCESSIONÁRIA** os custos respectivos;

c.3) devem ser seguidas as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem assim a orientação resultante da assistência técnica;

c.4) caso algum equipamento necessite ser retirado das dependências para conserto/manutenção, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar outro equivalente no período em que ficar em reparos, de forma a não prejudicar a operação do Cinema do CIC;

c.5) os equipamentos que se encontrem na garantia deverão sofrer reparo/manutenção de assistência técnica autorizada;

d) a FCC poderá, a seu critério, determinar à **CONCESSIONÁRIA** que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendida no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

e) a FCC se reserva ao direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações relativos ao objeto licitado, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do Cinema do CIC;

f) a critério e por solicitação da FCC, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria à cargo da FCC;

g) a **CONCESSIONÁRIA**, se entender necessário, poderá fornecer, quando da assinatura do contrato, plano de manutenção preventiva para os equipamentos instalados nas dependências do Cinema do CIC, sejam eles pertencentes à FCC ou não;

h) no ato da rescisão contratual, as dependências e equipamentos cedidos pela FCC deverão ser restituídos nas mesmas condições de uso em que foram recebidas, consideradas ótimas;

i) a **CONCESSIONÁRIA** deverá compor o ambiente, de forma a deixá-lo agradável. Para tanto, todo e qualquer elemento decorativo de arquitetura, de instalações prediais ou que de qualquer forma contribuam fisicamente para melhoria do ambiente do Cinema do CIC deverá ser prévia e expressamente autorizado pela FCC.

6 – Do seguro dos bens:

a) a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, seguro contra riscos diversos garantindo devolver os bens recebidos e relacionados ao objeto desta licitação, a serem colocados sob sua guarda, no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvados, entretanto, o desgaste pelo uso normal;

b) o seguro de que trata esta condição deverá ser renovado sempre que necessário, para que tenha validade enquanto vigir o contrato.

Florianópolis, 16 de abril de 2012.

Joceli de Souza
Presidente/FCC



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA N.º 027/2012

RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIAS

O relatório mínimo a ser elaborado pela FCC deve abranger as seguintes premissas:

Item N.º	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	CUMPRIMENTO		
		SIM	NÃO	PREJ.
1	Certificar a quitação mensal das obrigações, na forma do subitem 5.2.1 do edital;			
2	Controlar os preços praticados, levando em consideração os serviços prestados;			
3	Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;			
4	Alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à concessionária, o horário de atendimento das sessões do Cinema do CIC;			
5	Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;			
6	Verificar os hábitos de higiene do pessoal da concessionária;			
7	Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização;			
8	Anotar todas as queixas para serem examinadas;			
9	Verificar a quantidade e a qualificação dos colaboradores da concessionária;			
10	Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelos respectivos órgãos de fiscalização;			
11	Sugerir as penalidades de sua competência e propor as que couberem às autoridades superiores;			
12	Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela FCC ou não;			
13	Verificar a apresentação de relatório com totalizador mensal dos ingressos emitidos pela concessionária			
14	Exigir da concessionária a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS, FGTS e outros tributos devidos;			
15	Outras indicações específicas			



ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - CONCORRÊNCIA N°. 027/2012

RELAÇÃO DE BENS QUE SERÃO CEDIDOS PELA FCC À CONCESSIONÁRIA

Descrição	Quantidade	N° Patrimônio



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ/CPF:

FONE / FAC-SÍMILE / *E-MAIL*:

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº 1
- PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE Nº 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO (RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS)

..... (nome da empresa),
situada à

..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º., declara, sob as penas da Lei, que recebeu todos os documentos e
que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto do edital de concorrência n.º. 027/2012.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO (TRABALHO DE MENORES)

..... (nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº., por intermédio de seu(ua) representante legal
..... (nome completo), portador(a) da carteira de identidade
nº., expedida pela(o) (nome do órgão expedidor), inscrito no CPF sob o
nº. declara, sob as penas e na forma das disposições legais vigentes, conforme exigência
constante do edital da concorrência nº. 027/2012, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos;
- c) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (colocar este item, se for o caso da proponente).

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
cargo:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

..... (nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º, declara, declara, sob as penas e na forma das disposições legais
vigentes, conforme exigência constante do edital da concorrência n.º. 027/2012, que:

- d) o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:
CPF:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos a que se alude o edital de concorrência nº. 027/2012, que o senhor(a) , portador(a) da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão expedidor), representante da empresa , situada à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., visitou o local de execução dos serviços relativos à exploração e operação do Cinema do CIC (Centro Integrado de Cultura), mediante concessão de direito real de uso remunerado, ocasião em que foram constatadas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e repassadas todas as informações técnicas pertinentes.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante da Fundação

nome:

cargo:

documento de identidade:

CPF:

matrícula:



ANEXO XII - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, E A EMPRESA
.....
OBJETO DO PROCESSO EFCC-908118 (FCC-00001946/2011), de 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Fundação Catarinense de Cultura- FCC, com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen nº 5.600 Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr., portador do CPF nº., e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, bem como as normas do Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, bem como pelo estabelecido no edital de concorrência nº. 027/2012 e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos documentos

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente termo de contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso remunerado visando a exploração e operação do Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC, localizado na Avenida Irineu Bornhausen, 5600, Agrônômica, CEP - 88.025-202 – Florianópolis/SC, onde se encontra a sede da **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

- I – Os serviços serão realizados obedecendo as especificações contidas no edital concorrência nº. 027/2012, seus anexos, proposta da proponente vencedora do certame e disposições aplicáveis;
II – O espaço físico do Cinema do CIC ora disponibilizado tem a dimensão de 218,80m² (duzentos e dezoito vírgula oitenta metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades

I - Da CONCEDENTE

- a) encaminhar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, arcando com os respectivos gastos;
b) permitir o livre acesso dos colaboradores da contratada ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da FCC;
c) colocar à disposição da contratada todos os móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade, listados no Anexo V;
d) disponibilizar água, energia elétrica e cabeamento para instalação de telefone, rede lógica e outras necessidades logísticas;
e) indicar formalmente um ou mais mandatários para a fiscalização da qualidade dos serviços prestados e comparação com os preços dos ingressos praticados no mercado de Florianópolis;
f) fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pelo(s) mandatário(s), onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;



- h) entregar à contratada cópia do contrato, após os devidos registros;
- i) ser a responsável pelos seguintes custos: energia elétrica, ar condicionado, Internet, limpeza da área externa, dos banheiros (com fornecimento dos insumos). Também a vigilância e a segurança da área externa.

II - Da **CONCESSIONÁRIA**

- a) prestar os serviços com base nas especificações constantes no Anexo I;
- b) fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios não disponibilizados pela FCC, relacionados no Anexo VI, e de outros que forem necessários ao pleno funcionamento do Cinema do CIC;
- c) responsabilizar-se pela preservação, manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios disponibilizados pela FCC, mencionados no Anexo V, bem como pelas dependências físicas do Cinema do CIC;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações sociais, comerciais, fiscais, pelo controle de qualidade dos serviços, bem como pelos bens e instalações do Cinema do CIC, conforme definido no Anexo III;
- e) arcar com todas as despesas relacionadas com o objeto contratado, quer diretas e/ou indiretas, independente do tipo e origem;
- f) apresentar relatório, com especificação por dia e sessão, com totalizador mensal dos ingressos emitidos relativos ao Cinema do CIC;
- g) arcar com a limpeza da área física interna do Cinema do CIC, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, bem como a manutenção das áreas destinadas ao cinema;
- h) observar que as despesas efetuadas pelos servidores da FCC serão salgadas à vista (em moeda corrente), ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** aceitar outras formas de pagamento;
- i) no caso de rescisão contratual, devolver as instalações do Cinema do CIC nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas;
- j) respeitar as demais responsabilidades determinadas pelo edital e seus anexos, assim como a legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização

A **CONCEDENTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços ora contratados, a qualquer hora, por intermédio de um de seus mandatários, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as incumbências relacionadas no edital que norteou o processo licitatório.

Parágrafo primeiro - A fiscalização a ser exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo segundo – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter preposto, aceito pela **CONCEDENTE**, durante o período de vigência do contrato de concessão de direito real de uso remunerado do espaço do Cinema do CIC, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo terceiro – O mandatário da **CONCEDENTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, e encaminhará à Presidência da FCC relatórios mensais sobre o comportamento do contrato, tais como eventuais comentários sobre a qualidade dos serviços prestados, sendo permitida a sugestão de multas por infrações cometidas pela contratada, sempre muito bem fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pela cessão ora pactuada a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor mínimo mensal, a ser repassado na forma da lei, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou o produto do percentual que apresentou em sua proposta de preços, vinculada a este contrato, a ser aplicado sobre o faturamento, sendo considerado aquele que for maior, pelo uso das dependências e instalações, nos termos deste edital e seus anexos, sendo composto por:

I - concessão de direito real de uso remunerado do espaço, equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o faturamento, controlado através da bilhetagem das sessões;

II - consumo de água, energia elétrica e taxa de coleta de resíduos, decorrentes da concessão de uso.

Parágrafo Único – Os encargos com gás de cozinha(se houver) e telefone serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Do recolhimento do valor devido



A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher o valor apurado, na forma da cláusula quinta deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de concessão de direito real de uso remunerado, para o Estado de Santa Catarina – Fundação Catarinense de Cultura, na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O pagamento da cessão e encargos, efetuado por meio de cheque sem a devida provisão de fundos, será considerado como não realizado, bastando para isso o carimbo do Banco responsável pela devolução, para caracterizá-lo, tornando nulo de pleno direito o referido pagamento, incorrendo a **CONCESSIONÁRIA** nas sanções contratuais e legais, ficando expressamente proibido daí em diante o pagamento por meio de cheques.

Parágrafo segundo. Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento com cheques emitidos por terceiros.

Parágrafo terceiro. Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da cessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das condições do recolhimento

A **CONCESSIONÁRIA** entregará à **CONCEDENTE**, junto ao comprovante de quitação da mensalidade, as comprovações determinadas por lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após expirada a data-limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo único - As certidões previstas nesta cláusula somente serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste

O valor mencionado na Cláusula Quinta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA NOVA – Da alteração da tabela de preços

O valor da tabela de preços dos ingressos do Cinema do CIC somente poderá ser alterado quando submetido pela **CONCESSIONÁRIA** à prévia e expressa aprovação da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – Para alteração da tabela, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar coleta de preços em consonância com as disposições contidas no edital e seus anexos, com justificativa devidamente formalizada e destinada à Presidência da FCC, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução e da rescisão do contrato

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral, escrito, da **CONCEDENTE**;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à **CONCEDENTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da finalidade da concessão de direito real de uso remunerado

É de caráter exclusivamente comercial, para nele instalar e funcionar o Cinema do CIC, para atendimento das necessidades da **CONCEDENTE**, ou de pessoas por ela autorizadas, sendo vedado o uso do imóvel e de suas instalações para outros fins, mesmo que temporariamente ou a qualquer título, para qualquer objeto social.

Parágrafo único - A utilização do imóvel e de suas instalações, para atividades estranhas àquela a que foi consentida a **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser realizada, desde que autorizada previamente e por escrito pela **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas

Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano à **CONCEDENTE** ou a terceiros;

Parágrafo segundo – A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar o atendimento ao público no Cinema do CIC, após a assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro – Serão cobradas ainda as seguintes multas contratuais:

a) de 0,2% (zero, dois por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor da parcela mensal, por não cumprimento do disposto na cláusula quarta do contrato, ou pelo não atendimento da falta apontada no relatório mensal, no prazo estabelecido;

b) 0,33% (zero, trinta e três por cento) para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato, limitado a 9,9% (nove, nove por cento) do valor total contratado, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula sexta do contrato;

c) 1% (um por cento) do valor do contrato, em caso de não observância do estabelecido nos termos do edital do objeto licitado e seus anexos I e III;

d) 1% (um por cento) do valor do contrato, pela não apresentação, até o 15º (décimo quinto) dia, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, constantes do Anexo IV do edital;

e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso no início do atendimento ao público, conforme previsto no inciso II, da cláusula décima sexta deste contrato;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com o levantamento elaborado pela **CONCEDENTE** caso a **CONCESSIONÁRIA** descumpra o constante nos incisos I, II e III, da cláusula décima quarta deste contrato;

g) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcial das cláusulas contratuais e editalícias que impliquem na extinção culposa do contrato, além das demais sanções permitidas em lei.

Parágrafo quarto – A **CONCESSIONÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou fazer e/ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato injustificadamente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer produtos e serviços em desconformidade com o especificado;

h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos e serviços recusados pela FCC;

i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo quinto – A **CONCESSIONÁRIA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos em que a **CONCEDENTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONCESSIONÁRIA** praticou falta grave.

Parágrafo sexto – A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar que:

a) as multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula serão cobradas dela após notificação da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a fazer o(s) recolhimento(s) aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial;

b) a punição definida no parágrafo quarto desta cláusula será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição;

c) a punição definida no parágrafo quinto desta cláusula será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



- d) as penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- e) na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) além das penalidades acima citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos equipamentos

A responsabilidade pela disponibilização, fornecimento e instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios a serem utilizados no cinema ficam assim definidas:

- I – os equipamentos/mobiliários que ficarão à disposição da **CONCESSIONÁRIA** estão relacionados no Anexo V;
- II – os equipamentos e utensílios fornecidos e instalados pela **CONCESSIONÁRIA** estão relacionados no Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vistoria e da devolução das instalações

Na posse do imóvel, as partes contratantes ficam obrigadas ao preenchimento do laudo de vistoria, no qual está caracterizado o estado do imóvel, seus acessórios e equipamentos.

Parágrafo primeiro – O laudo será elaborado em duas vias e assinado entre as partes contratantes, o qual integrará este instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo – A **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, poderá verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel, suas instalações, equipamentos, acessórios e móveis, objeto do presente instrumento, sempre que se entender necessário.

Parágrafo terceiro – A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual, como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

- I – limpas e devidamente higienizadas;
- II – mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu;
- III – apresentar Laudo(s) Técnico(s) ou Nota(s) Fiscal (ais) de serviços de manutenção preventiva, com a data da emissão de no máximo 30 (trinta) dias, comprovando que efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da **CONCEDENTE** e à disposição do cinema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos encargos

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos prazos

Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência, 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite legalmente fixado, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo;
- II – de início de atendimento ao público, pela **CONCESSIONÁRIA**, até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
- III – de até 15 (quinze) dias corridos, para entrega do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), mencionadas na cláusula décima segunda, quando for o caso, pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, contado da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcessão ou sublocação

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, subcontratar, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente instrumento contratual, sem prévio e escrito consentimento da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da estrutura do imóvel



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** modificar a arquitetura ou estrutura do imóvel, sem o prévio e por escrito consentimento da **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Ao término do presente instrumento contratual, qualquer obra, reforma ou adaptação, executada com autorização da **CONCEDENTE**, será removida pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá repor o imóvel, bem como todos os seus pertences, ao estado primitivo, salvo quando for dispensado pela **CONCEDENTE**, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do incêndio e da desapropriação

Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel ora locado, que impeça a sua ocupação, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevindo de processo de desapropriação do imóvel, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de indenização de qualquer das partes, ressalvado o direito da **CONCEDENTE** de cobrança da **CONCESSIONÁRIA**, caso essa tenha responsabilidade pelo evento causador do prejuízo.

Parágrafo único. No caso de desapropriação, ficará a **CONCEDENTE** desobrigada por qualquer das cláusulas deste contrato, ressalvando-se à **CONCESSIONÁRIA**, tão somente o direito de reaver do poder expropriante, a indenização dos prejuízos que porventura lhe forem causados em virtude da desapropriação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do condomínio

Considerando que o referido imóvel faz parte do complexo administrativo da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA**, além do cumprimento das normas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, deverá cumprir as normas internas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do ponto comercial

O ponto comercial existente ou criado é de propriedade exclusiva da **CONCEDENTE**, mesmo que este venha a ser criado ou implementado em virtude do negócio explorado pela **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo, em qualquer hipótese, indenização ao final do presente instrumento, seja pelo vencimento do prazo ou por rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da legislação aplicável e dos casos omissos

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, sendo a ele aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis(SC), de..... de 2012.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA N.º 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

.....(nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.
....., declara, para fins de participação da concorrência n.º. 027/2012, sob
as penas da Lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação solicitados no respectivo edital e seus
anexos.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

..... (nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º., declara, sob as penas da Lei, no que se refere ao edital de
concorrência n.º. 027/2012, que trata da seleção de empresa para exploração e operação do cinema localizado no
interior do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado, situado na
Avenida Gov. Irineu Bornhausen, n.º. 5600, Agronômica, Florianópolis/SC, com área edificada de 218,80m²,
com vistas ao atendimento das necessidades da FCC, que:

1. Tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
2. Assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com a Fundação.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:
CPF:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº. 027/2012
MODELO DE CREDENCIAMENTO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração,
(nome da empresa), situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., nomeia e constitui seu bastante procurador

.....
(nome completo da pessoa, carteira de identidade com nome do órgão emissor, CPF e endereço completo da residência), com amplos poderes para representá-la perante a Fundação Catarinense de Cultura – FCC e sua Comissão Permanente de Licitação no que concerne a quaisquer assuntos relacionados com o edital de concorrência nº. 027/2012, podendo para tanto realizar a apresentação de propostas, petições e recursos, pelos meios que se mostrarem adequados, bem ainda praticar outros atos que se fizerem necessários, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:

NOTAS:

1. O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço;
2. O documento deverá ter firma reconhecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

..... (nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º., declara, para fins de participação na concorrência n.º.
027/2012, sob as penas da Lei, que não está enquadrada em nenhuma situação que possa configurar conflito de
interesses. Em especial, declara que:

1. não é filial, subsidiária ou associada a qualquer empreiteira ou a fornecedores de equipamentos ou materiais;
2. a Empresa, bem como suas afiliadas ou associadas, restringirão a sua atuação ao objeto licitado, estando ciente de que, em consequência, estará desqualificada para execução de quaisquer outras ações relacionadas a este processo licitatório.
3. nenhum dos sócios, associados, diretores, técnicos ou profissionais desta Empresa pertence ao quadro permanente ou temporário da licitada ou da entidade que seja beneficiária dos serviços.
4. nenhum dos sócios, associados, diretores, técnicos ou profissionais desta Empresa pertenceu à licitada ou de entidade beneficiária dos serviços, até seis meses antes do início deste processo licitatório.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:

NOTAS:

- a) O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço;
- b) Os itens 1 e 2 deverão ser declarados conforme a situação da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII - CONCORRÊNCIA N.º. 027/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..... (nome da empresa),
situada à
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à concorrência n.º. 027/2012, assim como
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... (local), (data).

.....
assinatura do representante legal
nome:
cargo:
documento de identidade:

NOTA:

O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº. 027/12.

Objeto: seleção de empresa para exploração e operação do cinema localizado no interior do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado, situado na Avenida Gov. Irineu Bornhausen, nº. 5600, Agronômica, Florianópolis/SC, com área edificada de 218,80m².

Modalidade: concorrência.

Tipo: “maior oferta”.

Entrega das propostas: até as 15:00 horas do dia 21 de maio de 2012.

Abertura de envelopes: 00:10 após o encerramento da entrega.

Local para retirada do edital: Fundação Catarinense de Cultura – FCC – Comissão Permanente de Licitação – avenida Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica, CEP - 88.025-202, Florianópolis (SC), fone e fax (48) 3953-2300, horário de atendimento das 13:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira. O endereço eletrônico é “licitacao@fcc.sc.gov.br” e o site é “www.fcc.sc.gov.br”.

Florianópolis (SC), 16 de abril de 2012.

Joceli de Souza
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE EDITAL

Declaramos para os devidos fins e efeitos que recebemos da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, o edital completo para participação da concorrência nº. 027/2012, que tem como objeto a seleção de empresa para exploração e operação do cinema localizado no interior do Centro Integrado de Cultura – CIC, mediante concessão de direito real de uso remunerado, situado na Avenida Gov. Irineu Bornhausen, nº. 5600, Agrônômica, Florianópolis/SC, com área edificada de 218,80m².

Empresa:

Endereço completo:

CEP nº. Cidade: UF:

Fones: Fax:

CNPJ nº. e-mail:

....., de de (local e data).

.....
assinatura do recebedor

nome:

documento de identidade: